



EMENDA Nº - CCJ
(Ao PLS 168, de 2018)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 10 do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2018:

“III – acidentes com dano ou risco de dano.”

JUSTIFICAÇÃO

Limitar as hipóteses de suspensão ou cancelamento de licença para casos de acidente com significativo dano ambiental restringe sobremaneira o poder-dever dos órgãos licenciadores, bem como permite que danos ambientais considerados não significativos continuem a ocorrer mesmo após o acidente. Imagine-se um vazamento de substância poluente cujos danos não sejam considerados significativos. O empreendimento poderá continuar a funcionar com danos ambientais contínuos? Evidente que não poderia. Daí a necessidade de se alterar os termos do dispositivo em tema.

Pelo aqui exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP

